

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.007/2022

ASSUNTO: O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para contratação direta de empresa especializada para fornecimento de cadeiras de rodas para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso, II da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

PARECER TECNICO

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que expõe sobre a necessidade de contratação direta de empresa especializada para fornecimento de cadeiras de rodas para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Destaque-se que consta informado no processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para realização dos serviços solicitados e a proposta de preços apresentada pela empresa **J B VIANA LIMA COM. PROD. ORTOPEDICOS LTDA**, ter cotado o menor preço no valor **R\$ 15.940,00 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)** fazendo constar ainda documentos relativos à regularidade de pessoa jurídica para contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor posposto se encontra de acordo com a Lei, precisamente no inciso II, do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, senão vejamos:

Art. 24 - E Dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO

Proc. Nº 03/22
Fls: 15
Rubrica A

A partir da dicção legal, constata-se que a norma afirma prescindirem de licitação as compras e serviços com valores que não ultrapassem R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) - precisamente, o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor expresso no art. 23, II, a, da Lei de Licitações e Contratos.

Dessa forma, uma vez que a proposta apresentada como mais vantajosa e inferior a tal valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Ha de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade para prestação de serviços de fornecimento de cadeiras de rodas para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, prestados através da proposta da empresa **J B VIANA LIMA COM. PROD. ORTOPEDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.611.056/0001-21**, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 14 de janeiro de 2022.

José Rodrigues de Oliveira Neto

Procurador Geral do Município

Kennet Anderson R. Barros.

Assessor Jurídico
Decreto nº 025/2021

Kennet Anderson Ribeiro Barros

Assessor Jurídico